Processo nº 3198/2025-TCE

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Espécie: Prefeito Municipal

Entidade: Município de Ribamar Fiquene

Exercício financeiro: 2024

Responsável: Cociflan Silva do Amarante, Prefeito, CPF nº 230.056.023-20

Procuradores constituídos: Janelson Moucherek Soares do Nascimento (OAB/MA nº 6.499) e Ludmila Rufino Borges Santos (OAB/MA nº 17.241)

Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas de governo do Município de Ribamar Fiquene, relativa ao exercício de 2024. **Parecer prévio pela Aprovação, com Ressalvas**, das contas. Envio dos autos acompanhado do parecer prévio à Câmara Municipal de Ribamar Fiquene.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 199/2026

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, e o art. 8º, § 3º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator e acolhendo o Parecer nº 1030/2026/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação, com ressalvas, das contas anuais do Município de Ribamar Fiquene, relativas ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Cociflan Silva do Amarante, constantes dos autos do Processo nº 3198/2025, em razão de o Balanço Geral representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31.12.2024, exceto quanto às falhas descritas nos itens 5.2.1.2.3, 5.2.1.2.5, 5.2.1.2.7, 5.2.1.2.9.a e 5.3.1.3 do Relatório de Instrução nº 7189/2025;

b) recomendar ao Poder Executivo de Ribamar Fiquene a adoção de providências corretivas, por parte do responsável ou de quem lhe houver sucedido, c om vistas à prevenção de falhas semelhantes em exercícios futuros e ao fortalecimento da gestão fiscal e orçamentária:

b.1) adoção integral das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) e das Instruções de Procedimentos Contábeis (IPCs), de modo a garantir a fidedignidade e a consistência das Demonstrações Contábeis do ente em exercícios futuros;

b.2) que observe rigorosamente o detalhamento das contas que compõem o grupo “Demais Obrigações a Curto Prazo”, especialmente Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, com a evidenciação em Notas Explicativas, a fim de conferir maior transparência às demonstrações contábeis;

b.3) que aprimore os controles internos relativos à apuração e contabilização das receitas e despesas vinculadas à educação, garantindo a observância integral dos percentuais constitucionais e o correto registro das operações que compõem a Complementação de Recursos VAAT destinadas à educação infantil e em despesas de capital;

c) enviar à Câmara Municipal de Ribamar Fiquene, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Parecer Prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico, em obediência ao art. 10, §1º, da Lei n.º 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), para os fins previstos no art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988, para julgamento definitivo das contas em referência em observância a Tese fixada (Tema 835) em Repercussão Geral pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 848826/CE - Relator(a): Min. Roberto Barroso. Relator(a) p/ Acórdão: Min. Ricardo Lewandowski. Julgamento: 10/08/2016. Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros – Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator), e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 5 de agosto de 2026.

Conselheiro **Marcelo Tavares Silva***

Presidente em exercício

Conselheiro – Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

*Assinado nos termos do art. 84, I, da Lei Orgânica e do art. 97, I, do Regimento Interno, em decorrência de decisão judicial.

Assinado Eletronicamente Por:

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 25 de setembro de 2026 às 10:32:11

Osmário Freire Guimarães
Relator
Em 28 de setembro de 2026 às 11:32:51

Marcelo Tavares Silva
Presidente em Exercício
Em 01 de outubro de 2026 às 09:41:06